



C.M.I. - ES
Nº 02
B

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2 /2022**

*Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, com base no art. 236 do Regimento Interno (Resolução Nº 124, de 09 de dezembro de 2004), para apreciação e aprovação, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

A alteração dispõe que a renovação da Mesa Diretora deve ser realizada até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, e a data ser designada por Ato da Presidência, pretende conceder flexibilidade de data, visando melhor atender as agendas dos nobre vereadores e vereadoras. Bem como, disciplinara regras para renovação da Mesa Diretora.

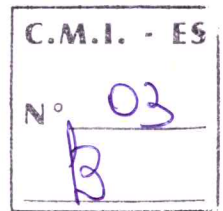
Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti De Queiroz - PMN**  
Presidente

  
**Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB**  
Vice-Presidente

  
**Ilza Jastrow Arnholz - PTB**  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2 /2022**

Altera a Resolução n.º 124 de 09/12/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte, Resolução:

**Art. 1º** O § 3º do art. 17 da Resolução n.º 124 de 09/12/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, devendo a data ser designada por Ato da Presidência, empossando-se os eleitos ao final da última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, mediante termo lavrado pelo Secretário, com a vigência do mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte." (NR)*

**Art. 2º** Acrescenta-se o § 6º ao art. 17 da Resolução n.º 124 de 09/12/2004, *in verbis*:

"Art. 17.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º Para renovação da Mesa Diretora, havendo mais de uma chapa concorrente, estas deverão ser apresentadas no Protocolo da Secretaria da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário fixado pela Presidência para eleição, sob pena de preclusão".

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti De Queiroz - PMN**

Presidente

**Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB**

Vice-Presidente

**Ilza Jastrow Arnholz - PTB**

Secretária

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 04  
B

**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

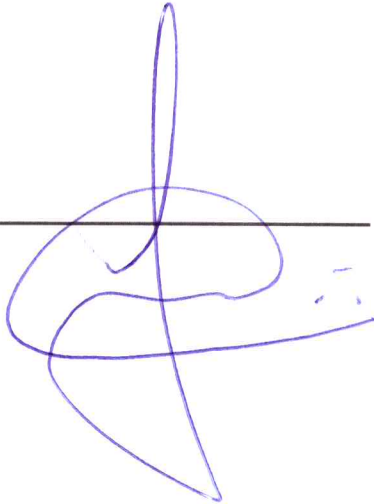
Itarana-ES, 13 de junho de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 13 / 06 / 2022





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 05  
B

**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente Projeto de Resolução no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Itarana-ES, 13 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 13 / 06 / 2022.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>06</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

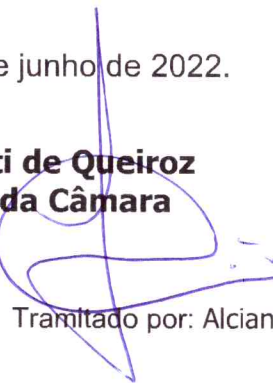
Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**



Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Luís Carlos Canal, em 30/06/2022



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 07

**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Resolução juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 1 de julho de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Waldemar S. Krauss, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 339/2022

Requerente: Mesa Diretora

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Resolução que nesta Casa recebeu o nº 02/2022, que “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Resolução) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual a Mesa Diretora desta Casa de Leis pretende a aprovação do orçamento do exercício do ano de 2022, e seu encaminhamento ao Executivo para inclusão em seu orçamento.

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução n.º 01/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de Resolução supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da matéria é reservada à 1/3 (um terço) no mínimo de vereadores, Mesa Diretora da Câmara Municipal e de uma das comissões da Câmara, nos termos do art. 236 do RI.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, também é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal, nos termos do inciso II do art. 236 do RI.

A matéria deve ser submetida ao crivo do Plenário pela força normativa de Resolução, não cabendo ser remetida à sanção do Prefeito Municipal por se tratar de matéria *interna corporis*, de competência exclusiva da Câmara Municipal.

A alteração dispõe que a renovação da Mesa Diretora deve ser realizada até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, e a data ser designada por Ato da Presidência, pretende conceder flexibilidade de data, visando melhor atender as agendas dos nobres vereadores e vereadoras. Bem como, disciplinara regras para renovação da Mesa Diretora.

Competindo o Plenário votar os Projeto de Resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes: **a) Alteração do Regimento Interno**, **b) Destituição de membro da Mesa**; **c) Concessão de licença a Vereador**, nos casos permitidos em lei; **d) Julgamento de recursos de sua competência**, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento **e) Constituição de Comissões Especiais**.

Sendo assim, ressalto novamente que não há que falar em qualquer vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, tendo sido a proposição apresentada na forma do Projeto de Resolução e de autoria da Mesa Diretora, cuidando o texto de Alteração do Regimento Interno, preservado aos requisitos necessários para o seu deflagro, amparada pelos dispositivos acima mencionados, e inciso II do art. 22 de nossa Lei Orgânica.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a macular o texto da proposição, merecendo então prosperar nas demais fases no seu processo de constituição, encontrando-se em conformidade com os trâmites regimentais, cabendo assim o devido aval do colegiado.



Por estes fundamentos, entendo que o projeto em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**


### III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso IV do art. 168 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 inciso IV da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

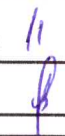
Itarana/ES, 01 de julho de 2022.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>11</u>


**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir


Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

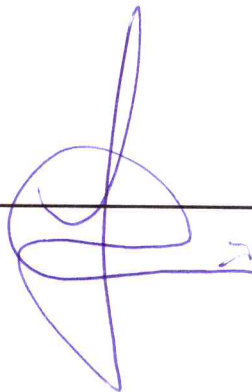
Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição, conforme em anexo.

Itarana-ES, 4 de julho de 2022.

  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 07 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022.**

**ATA**

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Resolução 2/2022**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.”, que recebeu nesta Casa o nº **2/2022**.

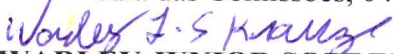
Em mensagem, relata que a alteração dispõe que a renovação da mesa Diretora deve ser realizada até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, e a data ser designada por Ato da Presidência, pretendendo conceder flexibilidade de data, visando melhor atender as agendas dos Nobres Edis.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica, conforme inciso II, do art. 236 Regimento Interno desta Casa de Leis e inciso II, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

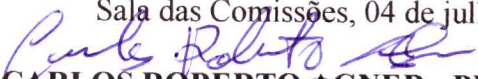
Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 2/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro





**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Itarana-ES, 4 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 04 / 07 / 2022.



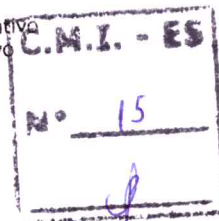


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EM 04 / 07 / 2022

*B*  
Laís Becali  
Assistente Legislativa  
e Administrativa  
CMI-ES



**ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JULHO DE 2022**

**(35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 25/2022 - PROTOCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 27/2022 - PROTOCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 28/2022 - PROTOCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).” **(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 04 DE JULHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000  
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)  
Tel.: (27) 3720-1404



## VOTAÇÃO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 06/07/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

**AUSENTE:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2022**, DE 09 DE JUNHO DE 2022, DE AUTÓRIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 27/2022**, DE 20 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 28/2022**, DE 22 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022**).





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022**, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022**).

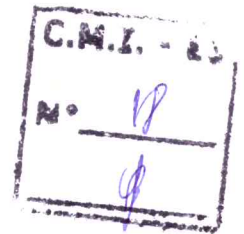
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO IV, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022**, DE 27 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022**, DE 10 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CALOR ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). (PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>f</u>

**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Proposição aprovada na Sessão Ordinária do dia 06/07/2022.

Determino o encaminhamento à Secretaria para que proceda a elaboração da Resolução e Promulgação pela Mesa Diretora, bem como, a Publicação.

Após, determino o encaminhamento da Resolução elaborada para as Autoridades descritas no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não restando diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 7 de julho de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

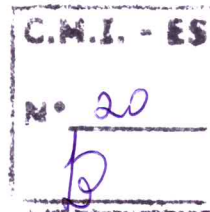
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 07/07/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**RESOLUÇÃO Nº 179/2022**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 -  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 3º do art. 17 da Resolução n.º 124 de 09/12/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, devendo a data ser designada por Ato da Presidência, empossando-se os eleitos ao final da última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, mediante termo lavrado pelo Secretário, com a vigência do mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte." (NR)*

**Art. 2º** Acrescenta-se o § 6º ao art. 17 da Resolução n.º 124 de 09/12/2004, *in verbis*:

"Art. 17.....  
§ 1º.....  
§ 2º.....  
§ 3º.....  
§ 4º.....  
§ 5º....."

*§ 6º Para renovação da Mesa Diretora, havendo mais de uma chapa concorrente, estas deverão ser apresentadas no Protocolo da Secretaria da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário fixado pela Presidência para eleição, sob pena de preclusão".*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**

Presidente

**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Vice-Presidente

**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Secretária

# FORMULGAÇÃO

pele Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 06 / 07 / 2012.

Presidente  
Edvan Fiorim de Queiroz  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 139/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Resolução 179/2022.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que “**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 140/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

**DR. LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA**

MM. Juiz de Direito da Comarca de Itarana/ES

**Assunto:** Resolução 179/2022.

Exmo. Sr.,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que “**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

OF/CMI/GP/ES/Nº 141/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

**DR. ANTONIO CARLOS HORVATH**

Promotor de Justiça da Comarca de Itarana/ES

**Assunto:** Resolução 179/2022.

Exmo. Sr.,

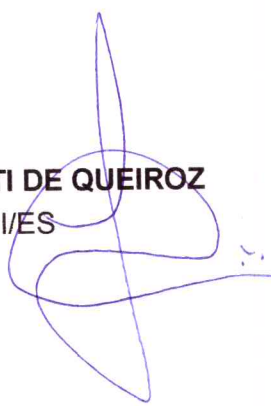
Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que “**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

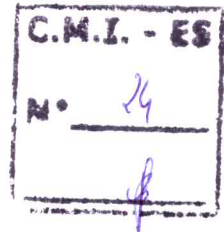
Presidente da CMI/ES







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 142/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

**DR. RODRIGO CHAMOUN**

Promotor de Justiça da Comarca de Itarana/ES

**Assunto:** Resolução 179/2022.

Exmo. Sr.,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que “**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

## RESOLUÇÃO Nº 179/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que Edilidade  
aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 17 da Resolução n.º 124 de  
09/12/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á  
até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa,  
devendo a data ser designada por Ato da Presidência,  
empossando-se os eleitos ao final da última Sessão  
Ordinária da primeira parte da Legislatura, mediante  
termo lavrado pelo Secretário, com a vigência do  
mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.”  
(NR)

Art. 2º Acrescenta-se o § 6º ao art. 17 da Resolução  
n.º 124 de 09/12/2004, in verbis:

“Art. 17.....  
.....  
§ 1º.....  
.....  
§ 2º.....  
.....  
§ 3º.....  
.....  
§ 4º.....  
.....  
§ 5º.....  
.....

§ 6º Para renovação da Mesa Diretora, havendo  
mais de uma chapa concorrente, estas deverão ser  
apresentadas no Protocolo da Secretaria da Câmara,  
com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do  
horário fixado pela Presidência para eleição, sob  
pena de preclusão”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de  
sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB  
Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB  
Secretária

Protocolo 886038

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Art. 11. A responsabilidade do condutor limita-se  
ao período em que o veículo permanecer à sua  
disposição.

## Capítulo VI DO CONTROLE

Art. 12. A Diretoria Geral manterá controle sobre  
o gerenciamento, uso e manutenção dos veículos  
oficiais da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Parágrafo único. Os procedimentos e normatizações  
destinados ao atendimento do disposto no caput  
serão objeto de Instrução Normativa.

Art. 13. Ao condutor incumbe:

- I - fiscalizar com exatidão o itinerário percorrido;
- II - observar e cumprir fielmente as disposições  
contidas na legislação de trânsito;
- III - observar o estado de manutenção dos veículos  
oficiais, devendo alertar à Presidência quando  
constatar quaisquer irregularidades;
- IV - preencher e assinar devidamente os instrumentos  
de controle relacionados ao uso dos veículos oficiais;
- V - obedecer às normas regulamentares do uso e  
controle dos veículos oficiais, bem como demais  
normas pertinentes.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Toda denúncia de uso irregular do veículo  
oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora  
da Câmara Municipal para adoção das medidas  
cabíveis que, dependendo da gravidade do caso,  
poderão ser encaminhadas ao Ministério Público  
Estadual.

Art. 15. Responderá administrativamente e se  
sujeitará às sanções cabíveis o vereador ou servidor  
que praticar ou permitir a prática de quaisquer  
atos vedados por esta Resolução e demais normas  
pertinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de julho de  
2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB  
Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB  
Secretária

Protocolo 886019

OF/CMI/GP/ES/Nº 139/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Resolução 179/2022.

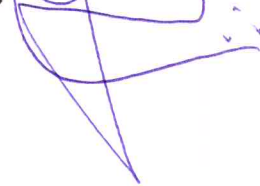
Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que “**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**”.

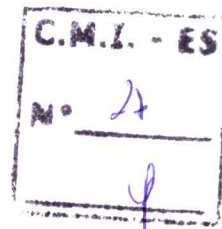
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES







### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 003209/2022 - Externo**  
*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Abertura:* **08/07/2022 10:38:18**  
*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Assunto:* **ENCAMINHAMENTO**  
*Detalhamento:* **OFICIO CMI 139/2022 ENCAMINHA COPIA DA RESOLUCAO Nº 179/2022 QUE ALTERA A RESOLUCAO Nº 124 DE 09/12/2004.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **4939328902022**

8 de julho de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/JP/ES/Nº 140/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

**DR. LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA**

MM. Juiz de Direito da Comarca de Itarana/ES

**Assunto:** Resolução 179/2022.

Exmo. Sr.,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que “**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
08/07/22  
[Handwritten Signature]  
ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 141/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

MP-ES - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
ITARANA

Exmo. Sr.

**DR. ANTONIO CARLOS HORVATH**

Promotor de Justiça da Comarca de Itarana/ES

RECEBUE  
Recebi em, 08/07/22

Ass.: \_\_\_\_\_

**Assunto:** Resolução 179/2022.

Exmo. Sr.,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que "**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**".

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

RECEBI EM

ASSINATURA





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/EP/ES/Nº 142/2022

Itarana/ES, 07 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

**DR. RODRIGO CHAMOUN**

Promotor de Justiça da Comarca de Itarana/ES

**Assunto:** Resolução 179/2022.

Exmo. Sr.,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 179/2022, que “**Altera a Resolução nº 124 de 09/12/2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

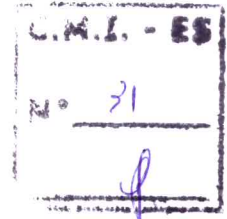
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Recibo de entrada de documentos



**Protocolo:** 15522/2022-2

**Recebimento:** 11/07/2022 12:43

**Interessado:** Cidadão (EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ)

**Assunto:** Solicitação / Remessa de informações

Petição Inicial [1], Peça Complementar [2]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



**Processo: 339/2022 - PR 2/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 15 de julho de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 15 / 07 / 2022.

